



**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

MENSAGEM Nº

71/IGG

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017

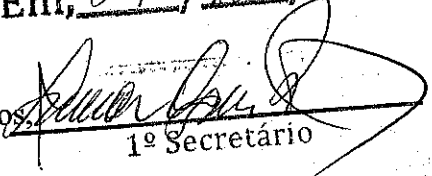
A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21/12/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

  
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à Doação de Imóvel na cidade de Bom Jesus – PI, nos termos que especifica, para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências”***.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), visando a construção da Sede da Unidade Funcional no supracitado município, solicitou a cessão de uso de porção do imóvel supracitado.


O DNIT é uma autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o mesmo é responsável pela manutenção, ampliação, construção, fiscalização, e elaboração de estudos técnicos para a resolução de problemas relacionados ao Sistema Federal de Viação como também do tráfego multimodal de pessoas e bens, nos modais rodoviário, ferroviário e hidroviário, sendo que, a instalação de uma sede no município de Bom Jesus - PI será de grande valia para atender as necessidades da região.

Em sendo assim, a referida entidade funcionará no terreno em que funcionava a Sede do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí do referido município.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

“Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (EC Nº 36/2012)

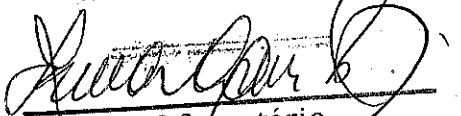
21/12/17  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI Nº 54**  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21/12/2017



1º Secretário

, 19 DE dezembro DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à Doação de Imóvel na cidade de Bom Jesus – PI, nos termos que especifica, para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí – DER/PI autorizado a proceder à Doação de parte do Imóvel, com Registro de nº 2.361, às fls. 08, do livro 2-1, do Cartório Lustosa 1º Ofício de Bom Jesus – PI, pertencente situado na Rua das Orquídeas, entre a BR 135/PI e Rua Nossa Senhora do Amparo, na cidade de Bom Jesus - PI, para a construção da unidade local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º A área a ser doada será desmembrada de uma área maior, conforme descrição no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto desta Doação, reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

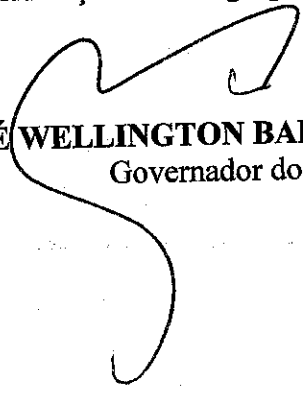
**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.**





***Estado do Piauí***  
***Palácio de Karnak***  
***Gabinete do Governador***

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí



*Estado do Piauí*  
*Palácio de Karnak*  
*Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI Nº 54

, 19 DE dezembro DE 2017

## ANEXO ÚNICO

### DESCRIÇÃO

**Descrição da área com perímetro e área total respectivamente de 809,08m e 37.367,00 m<sup>2</sup> :** Inicia-se a descrição no vértice **V1**, de coordenadas **N 8996189,16 m. e E 570197,507 m.**, situado no limite ao SUL deste com a Rodovia BR 135/PI, KM 355,0, segue com azimute de **12°25'42,29"** e distância de **250,21m.**, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da BR1 135/PI, até o vértice **V2**, de coordenadas **N 8996433,362m. e E 570251,357m;** deste, segue com azimute de **189°32'23,70"** e distância de **249,10.**, até o vértice **V4**, de coordenadas **N 8996221,043 m. e E 570052,393 m.**; deste, segue com o azimute de **102°26'44,87"** e distância de **148,61m.**, até o vértice **V1**.

**Descrição da área de 4.369,00 m<sup>2</sup> a ser desmembrada para Doação** com perímetro de 272,25m: Se inicia partindo do vértice **V04**, de coordenadas já descritas, segue com azimute de **102°29'01,47"** e distância de **50,47m.**, confrontando neste trecho com a **Rua das Orquídeas**, até o vértice **V5**, de coordenadas **N 8996210,133 m e E 570101,671m.**; deste segue com azimute de **12°03'12,78"** e distância de **84,00m**, até o vértice **V6**, de coordenadas **N 8996292,284m e E 570119,213m.**; deste, segue com azimute de **282°29'03,43"** e distância de **54,16m.**, até o vértice **V7**, de coordenadas **N 8996303.992m e E 570066,333M.**, deste, segue com azimute de **189°32'22,94"** e distância de **84,12m.**, até o vértice **V4**, já descrito como ponto inicial deste perímetro.